

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 021/2021

Porto Nacional - TO, 16 DE SETEMBRO de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

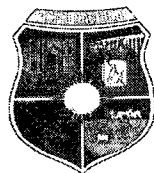
Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, que
“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

A lei complementar 085/2021 autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas ou privadas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para a geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal, no importe de R\$ 3.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

Ocorre que após aprovação e sanção da referida lei, o banco credenciado verificou equívoco na discussão no valor apresentado, pois ao invés de constar R\$ 3.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), deveria ficar registrado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), valor bruto que inclusive já consta na lei anteriormente apresentada, tendo em vista a política institucional bancária de correção monetária, juros e afins.

Tal projeto de lei se faz necessário, tendo em vista que o Município possui urgência nas compensações financeiras, para exploração de recursos necessários a viabilizar a prestação dos serviços públicos de maneira adequada.

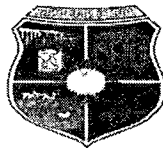


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **RÉGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A o artigo 5º da Lei Complementar nº 085/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas ou privadas, créditos de compensações financeiras a que o Município de Porto Nacional/TO, tem direito relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública, por um período de 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art.2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I- Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.525, de 22.07.1986, nº 7.990, de 28.12.1989, nº 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, nº 12.858, de 09.11.2013, nº 12.734, de 30.11.2012 e pelos Decretos nº 1/1991 e nº 2.705/1998;

II- Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, nº 13.360, de 17.11.2016, nº 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

LEI COMPLEMENTAR N.º 085 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - “Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto a União e/ou capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até R\$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - "Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências".